

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

LEI N° 2.884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental do Município de Marmeiro, PR.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marmeiro através de prévio processo licitatório adquirir e distribuir gratuitamente, nos termos da presente lei, Uniformes Escolares aos alunos da Rede Pública Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e permanência nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 2º A aquisição e entrega gratuita se dá em caráter definitivo de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Para receber o uniforme, o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, em Centro de Educação Infantil ou Escola Municipal.

Art. 4º Os uniformes escolares serão distribuídos no início de ano letivo a todos os alunos matriculados nos CMEIs ou escolas da rede pública municipal independentemente da idade do aluno, do CMEI ou da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo único. Os uniformes escolares poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 5º Os alunos serão contemplados com:
I – 02 (duas) camisetas manga curta;
II – 01 (uma) calça;
III – 01 (uma) jaqueta;
IV – 01 (um) shorts.

Art. 6º Os uniformes escolares distribuídos serão de responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos nos uniformes escolares distribuídos pela administração municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí,255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

Art. 8º O modelo do uniforme escolar será conforme o modelo já usado por cada escola da rede municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeiro, 13 de novembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

Publicado no DOE de Edição nº 1601, de 16 de novembro de 2023.